



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, nesta cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SERVIPLAN SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP** inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 06.343.368/0001-39, com sede na rua Bento Gonçalves, n.º 773, centro, na cidade de Marau - RS, de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor **GILSON NEI CASARIN BORGES**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Pregão Presencial n.º 71/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa para prestação de serviços de cuidador e auxiliar (limpeza e cozinha) junto ao Abrigo Municipal Irmã Palmira*, a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Item	Qtde	Un	Descrição	R\$ Un. Mensal	R\$ Total
1	12	mês	Contratação de empresa para prestação de serviços de cuidador e auxiliar (limpeza e cozinha) junto	19.500,00	234.000,00

§ 1º A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais que atendam as seguintes características:

I - Cuidador (monitor):

- a) Formação: Nível médio e capacitação específica. Deverá comprovar experiência em atendimento a crianças e adolescentes.
- b) Carga Horária: Necessária a presença de cuidador (monitor) no período de 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 07 (sete) dias da semana (segunda à segunda).
- c) Descrição das atividades:
 - Cuidado e proteção das crianças e adolescentes em acolhimento institucional;
 - Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e ou adolescente);
 - Auxílio à criança e ou adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
 - Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e ou adolescente de modo a preservar sua história de vida;
 - Acompanhamento nos serviços de saúde, escola, e outros serviços requeridos no cotidiano, inclusive acompanhamento em caso de internação hospitalar;
 - Apoio na preparação da criança para acolhimento e desligamento, sendo para tanto orientado por profissional de nível superior;
 - Executar tarefas rotineiras e com certa variedade, exigindo iniciativa do ocupante para solução de problemas ocasionais; recebe instruções e supervisão do superior imediato;
 - Executar serviços de cuidados específicos com crianças e adolescentes em situação de abrigo temporário;
 - Organiza entrada e saídas diárias de cada criança e adolescente no abrigo, orientando para encaminhamentos diários a escolas e projetos;
 - Executar os cuidados de rotina com a criança e adolescente, ao que refere aos projetos que estão inseridos;
 - Orientar as crianças e ou adolescentes em seus cuidados pessoais e diários.
 - Ter relação ética, afetiva personalizada e individualizada com cada criança/adolescente;
 - Manter sigilo institucional, referente a cada criança e ou adolescente.

§ 2º Auxiliar de Cuidador (responsável pela limpeza):

- a) Formação: Nível fundamental e capacitação específica.
- b) Carga Horária: 08 (oito) horas diárias de segundas às sextas.
- c) Descrição das atividades que irá desenvolver:
 - Cuidados com a moradia, organização e limpeza do ambiente, dentre outros;
 - Executar serviços de cuidar da organização e limpeza no Abrigo Municipal, para crianças e adolescentes, bem como executa serviços de organização institucional, exercendo tarefas de conservação e manutenção de espaço físico, garantindo o bom funcionamento, assegurando as condições de higiene e segurança;
 - Executar os cuidados dos ambientes físicos da instituição, ao que referem a limpeza de todos os ambientes.
 - Executar os cuidados de rotina com as crianças e adolescentes, ao que referem na limpeza e cuidados adequados com as vestimentas;
 - Manter sigilo institucional, referente a cada criança e ou adolescente.

§ 3º Auxiliar de Cuidador (Serviço de preparação de alimentos - cozinha):

- a) Formação: Nível fundamental e capacitação específica.
- b) Carga Horária: 08 (seis) horas diárias de segundas às sextas, e 04 (quatro) horas nos sábados pela manhã.
- c) Descrição das atividades que irá desenvolver:
 - Cuidados com a moradia, organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
 - Executar serviços de cuidar da organização e preparação de alimentos no Abrigo Municipal, para crianças e adolescentes, bem como executa serviços de organização institucional, exercendo tarefas de conservação e manutenção de espaço físico, garantindo o bom funcionamento, assegurando as condições de higiene e segurança;
 - Executar serviços rotineiros e diários prestando cuidados básicos com alimentação, almoço, lanches e jantar.



- Executar os cuidados dos ambientes físicos da instituição, ao que referem a limpeza de todos os ambientes.
- Manter sigilo institucional, referente a cada criança e ou adolescente.

§ 4º Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades do abrigo, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 5º É obrigação da **CONTRATADA** manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao Município fiscalizar os mesmos.

§ 6º A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente processo licitatório, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propositos ou terceiros.

§ 7º A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

§ 8º É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora licitados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Cláusula 2.ª. A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos serviços prestado através dos servidores especialmente designados para tal finalidade.

Parágrafo único. Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

Cláusula 4.ª. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais) e será efetuado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, a contar do recebimento da Nota Fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1ª acima.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Presencial n.º 71/2016**) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 2º O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 02 de maio de 2016**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, até atingir o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

§ 3º Havendo prorrogação contratual que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Cláusula 5.ª. A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6.ª. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviços **impreterivelmente no dia 02 de maio de 2016**, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.ª. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8.ª. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e



todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**:

§ 1º Caberá à **CONTRATADA** fornecer no início de cada mês e antes da prestação dos serviços:

- a) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestarão serviços à Administração Pública.
- b) Relação discriminada de quais trabalhadores prestarão serviços e em quais locais (setores) estes trabalharão.

§ 2º Caberá à **CONTRATADA** fornecer até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços:

- a) Relatório da folha de pagamento contendo a relação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública, organizados por local (setor);
- b) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;
- c) Cópia dos Cartões Ponto ou controle de jornada dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) onde trabalharam;
- d) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor)
- e) Demonstrativo de Cálculo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS pela empresa, individualizados por local da prestação dos serviços (setor);
- f) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;
- g) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS);

§ 3º O pagamento à **CONTRATADA** de cada mês de serviço prestado ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria Competente ou por servidor indicado pela Administração Pública.

§ 4º A relação discriminada de quais trabalhadores prestarão os serviços e em quais locais, setores ou departamentos servirá para controle e conferência da **CONTRATANTE**, a qual só admitirá a entrada do referido trabalhador se o mesmo constar na lista.

§ 5º A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 - I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
 - II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).
- c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.



Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV - Manifesta deficiência do serviço;
- V - Falta grave ao Juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa				
Órgão	Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Económica
SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10018244402104	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - MANUTENÇÃO D	339039990600	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍ
Código Reduzido da Despesa		Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso	
1407		1136	FMAS	

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 71/2016.

Cláusula 16. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 27 de abril de 2016.

SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP
Contratada

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____